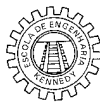


REGULAMENTO DA OUVIDORIA



CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA

Art. 1º A Ouvidoria da A Escola de Engenharia Kennedy é um elo de ligação entre a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias acadêmico-administrativas da IES, visando aperfeiçoar a gestão e estimular um ambiente democrático.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria da IES:

- I. assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas; e
- II. reunir informações sobre diversos aspectos da IES, com o fim de contribuir para a gestão institucional.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

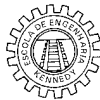
Art. 3º A Ouvidoria é independente e será regida pela legislação em vigor e normas institucionais.

Art. 4º A ouvidoria da IES atua de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I. facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria;
- II. atuar na prevenção de conflitos;
- III. atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV. agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V. resguardar o sigilo das informações;
- VI. promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho como docentes, discentes, corpo técnico-administrativo e comunidade externa.

Art. 5º A ouvidoria da A Escola de Engenharia Kennedy tem as seguintes atribuições:

- I. receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- II. encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:



-
- a) no caso de reclamações: explicar o fato corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
 - b) no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
 - c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;
 - d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho;
- III. transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas;
 - IV. registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
 - V. elaborar relatórios semestrais sobre o andamento da Ouvidoria e encaminhá-los às direções acadêmica e administrativa para que sejam usados como ferramenta de gestão;
 - VI. manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;
 - VII. sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;
 - VIII. retomar a sugestão, quando aceita pela unidade mas não realizada.

CAPÍTULO III

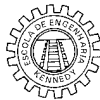
DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE OUVIDOR

Art. 6º O cargo de Ouvidor da A Escola de Engenharia Kennedy exige os seguintes requisitos:

- I. ter curso superior completo;
- II. possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discricção e organização;
- III. ter desenvoltura para se comunicar com os diversos setores da IES e com a comunidade;
- IV. ser sensível para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das unidades.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO



Art. 7º A ouvidoria, para atender seus objetivos deverá prestar atendimento pessoal ou por telefone, por *e-mail* e através do formulário *on line*, disponível no *site* da IES na Internet, durante 24 horas, todos os dias e por meio de formulários que podem ser depositados em caixas coletoras, destinadas a este fim, disponibilizadas na IES.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS

Art. 8º A Ouvidoria pode ser utilizada:

- I. por discentes da IES;
- II. por funcionários técnico-administrativos da IES;
- III. por funcionários docentes da IES;
- IV. por pessoas da comunidade local e regional;
- V. por pessoas de outras comunidades.

Parágrafo único. As solicitações anônimas poderão ser avaliadas pela ouvidoria e aquelas cuja autoria é identificada, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais do usuário, será garantido.

CAPÍTULO VI

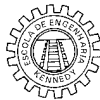
DAS CATEGORIAS DE DEMANDA

Art. 9º A Ouvidoria recebe:

- I. reclamações, em que o solicitante pode reclamar sobre quaisquer unidades da Instituição e sobre serviços prestados pela IES;
- II. sugestões, em que o usuário pode sugerir alternativas para melhorar as unidades, os serviços prestados e/ou as instalações da IES;
- III. consultas, em que o solicitante pode obter variadas informações;
- IV. elogios, em que o usuário pode elogiar funcionários – técnico-administrativos e/ou docentes -, serviços, instalações e outros elementos que considere eficientes na IES.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES ENVOLVIDAS



Art. 10. São consideradas unidades da A Escola de Engenharia Kennedy, sobre as quais a Ouvidoria pode receber reclamações, sugestões, consultas e elogios:

- I. das instalações físicas da IES, como: salas de aula, estacionamentos, portões, calçadas, vias pavimentadas, banheiros, laboratórios, Centro de Convivência, dentre outros;
- II. dos setores da IES e seus serviços, como: Protocolo, Central de Atendimento ao Aluno, Biblioteca, Telefonia, Vigilância, Recursos Humanos, Biblioteca, Setor de Informática, dentre outros;
- III. das empresas que atuam dentro da IES e seus serviços, como: restaurantes, lanchonete, serviço de reprografia, dentre outros;
- IV. dos funcionários técnico-administrativos e docentes da IES, quando a solicitação for direcionada;
- V. dos cursos quando a solicitação for dirigida a eles;
- VI. da Direção Acadêmica e Direção Administrativa e suas Assessorias.

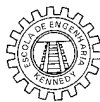
Art. 11. Para fornecer respostas aos solicitantes, a Ouvidoria procura as seguintes instâncias, dentro das unidades envolvidas:

- I. no caso de solicitações ligadas às instalações físicas, ao Diretor Administrativo;
- II. no caso de solicitações ligadas a área acadêmica, aos setores ligados a Direção Acadêmica
- III. no caso de solicitações ligadas a empresas que atuam dentro da IES e a seus serviços, o proprietário do estabelecimento, expondo, depois, a solicitação e a resposta à Direção Administrativa;
- IV. no caso de solicitações gerais ligadas a empresas que atuam dentro da IES, diretamente ao Diretor Administrativo;
- V. no caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário técnico-administrativo, ao Encarregado do Setor;
- VI. no caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário docente, ao Coordenador do Curso ;
- VII. no caso de solicitações ligadas a um curso, ao Coordenador do Curso;
- VIII. no caso de solicitações ligadas s às atividades de pesquisa, pós-graduação, e extensão, aos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Pós- Graduação e de Extensão;

§ 1º A Ouvidoria pode contatar com as unidades pessoalmente, através de telefone ou de *e-mail*, de acordo com a complexidade de cada caso.

§ 2º As unidades envolvidas devem dispensar o tempo necessário para atender à Ouvidoria.

§ 3º Quando procuradas, as unidades devem prestar a informação ou atendimento prontamente com vistas ao cumprimento do prazo que a ouvidoria tem para responder ao solicitante que é de cinco dias.



CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. Todas as solicitações à Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:

- I. data do recebimento da demanda
- II. data da resposta;
- III. nome do solicitante;
- IV. endereço/telefone/*e-mail* do solicitante;
- V. forma de contato mantido – pessoal, por telefone, *e-mail*, formulário *on line* ou caixa coletora;
- VI. proveniência da demanda – estudante, funcionário técnico-administrativo, docente ou comunidade;
- VII. tipo de demanda – reclamação, sugestão, consulta ou elogio
- VIII. unidade envolvida;
- IX. situação apresentada;
- X. resposta.

Art. 13. Os Diretores Acadêmicos e Administrativo da IES recebem, bimestralmente, a listagem das solicitações encaminhadas à Ouvidoria, contendo o tipo de demanda, a unidade envolvida, a situação apresentada e a resposta dada ao solicitante.

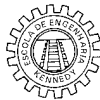
CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

Art. 16. A Ouvidoria divulga, semestralmente, na sua *home page* os dados gerais dos serviços prestados.

Art. 17. A divulgação abrange os seguintes dados gerais

- I. o número total das demandas recebidas;
- II. o movimento das demandas registradas de acordo com cada grupo de usuários;



-
- III. o movimento das demandas por categorias, com o número de solicitações definidas como: reclamações, sugestões, consultas e elogios;
 - IV. o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados pessoalmente, através de e-mail, por telefone/fax, pelo formulário *on line* e pelas caixas coletoras;

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Ouvidoria deverá colocar nas várias instalações da IES, caixas com cadeado, com identificação de "OUVIDORIA", para receber solicitações que não foram feitas por outros meios.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. O Cargo de ouvidor será nomeado pelo Diretor Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral